



# BOLETIM OFICIAL

## ÍNDICE

### PARTE C

#### MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

##### *Direção Nacional da Polícia Nacional:*

##### **Extrato de Despacho n.º 210/GDN/2024:**

Nomeando, por conveniência de serviço, Odair Ricardo Ramos Évora, Chefe de Esquadra da PN, como Comandante do Destacamento do Corpo de Intervenção, do Comando Regional do Sal.....1870

#### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

##### *Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:*

##### **Extrato do Despacho n.º 248/2024:**

Concedendo Licença sem Vencimento a Dionízia Gomes Garcia, Apoio Operacional Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério da Justiça.....1870

##### **Extrato do Despacho n.º 250/2024:**

Deferindo o pedido de prorrogação de Licença sem Vencimento a Arlinda Tavares Chantre, Técnica Sénior Nível I, do Quadro da Direção Geral de Apoio ao Processo Eleitoral, do Ministério da Justiça.....1870

##### **Extrato do Despacho n.º 285/2024:**

Exonerando a seu pedido, Willon Aridany Borges Tavares, Agente de Segurança Prisional Nível I, do Quadro da Direção Geral de Serviço Prisional e Reinserção Social, do Ministério da Justiça.....1870

##### *Direção Nacional da Polícia Judiciária:*

##### **Extrato do Despacho n.º 311/2024:**

Dando por finda a Comissão de Serviço a Natalino Semedo Correia, Coordenador de Investigação Criminal Nível III, do cargo de Diretor do Departamento de Apoio a Investigação Criminal da Polícia Judiciária.....1870

##### **Extrato do Despacho n.º 312/2024:**

Nomeando em Comissão Ordinária de Serviço, Jacqueline Patrícia de Oliveira Nobre da Costa Sousa Fernandes Semedo, Coordenadora de Investigação Criminal Nível III, do Quadro da Polícia Judiciária, Licenciada em Direito, para exercer o cargo de Diretora do Departamento de Apoio à Investigação Criminal da Polícia Judiciária.....1871

##### **Extrato do Despacho n.º 313/2024:**

Nomeando em Comissão Ordinária de Serviço, Natalino Semedo Correia, Coordenador de Investigação Criminal Nível III, do Quadro da Polícia Judiciária, Licenciado em Direito, para exercer o cargo de Diretor da Direção Central de Investigação Criminal da Polícia Judiciária.....1871

	<b>MINISTÉRIO DO MAR</b>
	<i>Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:</i>
	<b>Extrato do Despacho n.º 49/2024:</b>
	Adenda ao contrato de concessão a Concessionária “Restaurante Cultura e Café Sociedade Unipessoal, LDA”.....1871
	<b>Extrato do Despacho n.º 50/2024:</b>
	Cessação do contrato de concessão a Concessionária “D’regina Investimentos, LDA”.....1871
	<b>MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E AMBIENTE</b>
	<i>Gabinete do Ministro:</i>
	<b>Despacho n.º 42/2024:</b>
	Publicando a decisão final de cessação do vínculo laboral de Carlos Cabral Tavares e o Ministério da Agricultura e Ambiente.....1872
<b>PARTE D</b>	<b>MINISTÉRIO PÚBLICO</b>
	<i>Conselho Superior do Ministério Público:</i>
	<b>Extrato da Deliberação n.º 129/CSMP/2023/2024:</b>
	Aprovando a abertura dos cursos específicos para Secretários, Escrivães de Direito e Ajudantes de Escrivão, do Quadro das Secretarias do Ministério Público acompanhado dos respetivos regulamentos de curso.....1872

## PARTE C

### MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

#### Direção Nacional da Polícia Nacional

**Extrato de Despacho n.º 210/GDN/2024.** — De S. Ex<sup>a</sup> o Diretor Nacional da Polícia Nacional.

De 05 de novembro de 2024.

Ao abrigo do artigo 23º, n.º 2, alíneas g), 1ª parte) e i), do Decreto-lei n.º 40/2021, de 23 de abril, que aprova a Orgânica da Polícia Nacional (PN) e, nos termos do artigo 94º, n.º 1, do Decreto-Legislativo n.º 8/2010, de 28 de setembro, alterado pelo Decreto-lei n.º 3/2016, de 16 de janeiro, que aprova o Estatuto de Pessoal Policial da PN, foi determinado:

1. É nomeado, por conveniência de serviço, o Sr. Odair Ricardo Ramos Évora, Chefe de Esquadra da PN, efetivo do Comando Regional de São Vicente, como Comandante do Destacamento do Corpo de Intervenção, do Comando Regional do Sal.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita na rubrica, 02.01.01.01.02 - Pessoal do Quadro do orçamento da Polícia Nacional, no Centro de Custo 40.10.11.10.09 - Comando Regional do Sal.

(Visado pelo Tribunal de Contas, aos 21 de novembro de 2024).

Divisão de Administração e Recursos Humanos, na Praia, aos 3 de dezembro de 2024. — O Chefe da Divisão, *Raimundo Mendes Fernandes*, Comissário da PN.



### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

**Extrato do Despacho n.º 248/2024.** — De S. Ex<sup>a</sup> a Ministra da Justiça

De 14 outubro de 2024.

Dionízia Gomes Garcia, Apoio Operacional Nível I, Funcionária do Quadro do Ministério da Justiça, em exercícios de suas funções de Ajudante de Serviços Gerais na Conservatória do Registo Predial, é concedida licença sem vencimento por um período de 1 (um) ano, nos termos do n.º 1 do artigo 171º da Lei n.º 20/X/2023 de 24 de março, conjugado com os artigos 46º e 47º do Decreto-lei n.º 3/2010, de 08 de março, com efeitos a partir do dia 18 de setembro de 2024.

Direção de Serviço e Gestão de Recursos Humanos de Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Justiça, na Praia, aos 27 de novembro de 2024. — O Diretor de Serviço P/S, *Afonso Tavares*.

**Extrato do Despacho n.º 250/2024.** — De S. Ex<sup>a</sup> a Ministra da Justiça

De 03 outubro de 2024.

Arlinda Tavares Chantre, Técnica Sénior Nível I, do quadro da Direção Geral de Apoio ao Processo Eleitoral, do Ministério da Justiça, é deferido o pedido de prorrogação de licença sem vencimento por um período de 1 (um) ano, nos termos do n.º 1 do artigo 171º da Lei n.º 20/X/2023 de 24 de março conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 45º, e o n.º 1 do artigo 48º e do artigo 49º do Decreto-lei n.º 3/2010, de 08 de março.

Direção de Serviço e Gestão de Recursos Humanos de Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Justiça, na Praia, aos 26 de novembro de 2024. — O Diretor de Serviço P/S, *Afonso Tavares*.

**Extrato do Despacho n.º 285/2024.** — De S. Ex<sup>a</sup> a Ministra da Justiça

De 11 novembro de 2024.

Willon Aridany Borges Tavares, Agente de Segurança Prisional Nível I, do Quadro da Direção Geral de Serviço Prisional e Reinserção Social, do Ministério da Justiça, é exonerado a seu pedido, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 e 2 do artigo 94º da Lei n.º 20/X/2023, de 24 de março, com efeitos a partir do dia 01 de setembro de 2024.

Direção de Serviço e Gestão de Recursos Humanos de Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Justiça, na Praia, aos 27 de novembro de 2024. — O Diretor de Serviço P/S, *Afonso Tavares*.

#### Direção Nacional da Polícia Judiciária

**Extrato do Despacho n.º 311/2024.** — De S. Ex<sup>a</sup> a Ministra da Justiça.

De 27 de novembro.

É dada por finda a Comissão de Serviço do Sr. Natalino Semedo Correia, Coordenador de Investigação Criminal nível III, do cargo de Diretor do Departamento de Apoio à Investigação Criminal da

Polícia Judiciária, ao abrigo do disposto no artigo 29.º, n.º 3, do Decreto-Legislativo n.º 2/2008, de 18 de agosto, na redação conferida pelo Decreto-Legislativo n.º 1/2017, de 15 de maio, com efeito a partir da publicação no *Boletim Oficial*.

O presente despacho produz efeito, após a sua publicação no *Boletim Oficial*.

O Departamento de Recursos Humanos, Financeiro e Patrimonial, na Praia, aos 3 de dezembro de 2024. — O Diretor de D.R.H.F.P, *Paulo de Brito Lopes*.

**Extrato do Despacho n.º 312/2024.** — De S. Exª a Ministra da Justiça.

De 27 de novembro.

Jacqueline Patrícia de Oliveira Nobre da Costa Sousa Fernandes Semedo, Coordenadora de Investigação Criminal nível III, do quadro da Polícia Judiciária, licenciada em Direito, é nomeada para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Diretora do Departamento de Apoio à Investigação Criminal da Polícia Judiciária, ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, n.º 1 e 32.º, n.º 2, ambos do Decreto-Legislativo n.º 2/2008, de 18 de agosto (que aprova o Estatuto do Pessoal da Polícia Judiciária – EPPJ), alterado pelo Decreto-Legislativo n.º 1/2017, de 15 de maio, conjugados com o n.º 1 do artigo 51.º da Lei Orgânica da Polícia Judiciária, aprovada pelo Decreto-Legislativo n.º 1/2008, de 18 de agosto, alterado pelo Decreto-Legislativo n.º 4/2020, de 2 de julho.

Os encargos correspondentes têm dotação orçamental na Rúbrica 02.01.01.01.02-Pessoal do Quadro, no centro de custo 40.10.15.11.02 - Policia Judiciaria.

O presente despacho produz efeito, após a sua publicação no *Boletim Oficial*.

O Departamento de Recursos Humanos, Financeiro e Patrimonial, na Praia, aos 3 de dezembro de 2024. — O Diretor de D.R.H.F.P, *Paulo de Brito Lopes*.

**Extrato do Despacho n.º 313/2024.** — De S. Exª a Ministra da Justiça.

De 27 de novembro.

Natalino Semedo Correia, Coordenador de Investigação Criminal Nível III, do quadro da Polícia Judiciária, licenciado em Direito, nomeado para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Diretor da Direção Central de Investigação Criminal da Polícia Judiciária, ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, n.º 1 e 32.º, n.º 2, ambos do Decreto-Legislativo n.º 2/2008, de 18 de agosto (que aprova o Estatuto do Pessoal da Polícia Judiciária – EPPJ), alterado pelo Decreto-Legislativo n.º 1/2017, de 15 de maio, conjugados com o n.º 1 do artigo 73.º da Lei Orgânica da Polícia Judiciária, aprovada pelo Decreto-Legislativo n.º 1/2008, de 18 de agosto, alterado pelo Decreto-Legislativo n.º 4/2020, de 2 de julho.

Os encargos correspondentes têm dotação orçamental na Rúbrica 02.01.01.01.02-Pessoal do Quadro, no centro de custo 40.10.15.11.02 - Policia Judiciaria.

O presente despacho produz efeito, após a sua publicação no *Boletim Oficial*.

O Departamento de Recursos Humanos, Financeiro e Patrimonial, na Praia, aos 3 de dezembro de 2024. — O Diretor de D.R.H.F.P, *Paulo de Brito Lopes*.

o

## MINISTÉRIO DO MAR

### Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

**Extrato do Despacho n.º 49/2024.** — De S. Exª o Ministro do Mar

De 04 de novembro de 2024

A concessionária Restaurante Cultura e Café Sociedade Unipessoal, Lda., é detentora da concessão de um trato de terreno em Domínio Público Marítimo do Estado, medindo uma área de 2.293 m<sup>2</sup> (dois mil duzentos e noventa e três metros quadrados), situado na orla marítima de Buracona-Regona, a norte de Palmeiras, ilha do Sal, por um prazo de 2 (dois) anos, prorrogável por iguais e sucessivos

períodos e conversível numa sucessão a longo prazo por um período superior a 10 anos, para a implementação do projeto OY-AZUL - BURACOU.

Considerando o crescimento do negócio e o investimento pretendido na melhoria do espaço, com a introdução de uma área cultural e gastronómica, além de instalação de casas de banho, a Restaurante Cultura e Café Sociedade Unipessoal, Lda., solicitou o alargamento do prazo do contrato de concessão, celebrado entre esta e o Instituto Marítimo Portuário, em abril de 2011.

Uma vez que a concessão se enquadra na política do Governo de atração de investimento, quer interno, quer externo, sobretudo em projetos no setor do turismo, de modo a criar um leque diversificado de oferta de produtos e serviços turísticos e a promover o aumento do fluxo de pessoas que procuram o nosso país como destino de férias, negócios ou outras finalidades;

Considerando que o projeto se insere no âmbito das atividades que se pretende implementar no quadro do estabelecimento de projetos de referência para impulsionar e estimular a dinâmica económica nos trechos costeiros; e

Reconhecendo que esse tipo de projeto potencia o desenvolvimento local, com impacto ao nível económico, social e cultural, melhorando as condições de vida das pessoas com a criação de mais postos de trabalho e, consequentemente, a redução do desemprego e da pobreza;

Assim,

Ao abrigo do disposto no artigo 11º da Lei n.º 44/VI/2004, de 12 de julho, que define e estabelece o regime dos bens do domínio marítimo do Estado, o Ministro do Mar despacha o seguinte:

Artigo 1º

#### Adenda Contratual e seu Conteúdo

É autorizada uma adenda ao contrato de concessão celebrado entre o Instituto Marítimo Portuário e a Restaurante Cultura e Café Sociedade Unipessoal, Lda., em abril de 2011, alargando o prazo de concessão de 2 (dois) anos para 10 (dez) anos, com possibilidade de prorrogação mediante parecer positivo, após fiscalização, das autoridades responsáveis pelo setor.

Artigo 2º

#### Autorização

É autorizada a Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão (DGPOG) a assinar a adenda ao contrato de concessão referido no número anterior, em nome do Ministério do Mar.

Artigo 3º

#### Entrada em vigor e termo

1. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2. Após 6 (seis) meses, contados da data da entrada em vigor do presente despacho, caso não se celebre a adenda ao contrato de concessão por razões atribuídas à Concessionária e não se verifique a ocupação da área concessionada e nem expedientes da parte da Concessionária com vista a essa ocupação, este despacho cessará os seus efeitos, sendo revogada a concessão e revertendo o terreno ao Estado.

3. A revogação referida no número anterior não pressupõe a atribuição à Concessionária de nenhuma indemnização por parte do Concedente.

A Direção Geral do Planeamento Orçamento e Gestão, Mindelo, aos 22 de novembro de 2024. — A Diretora Geral, *Helena Luz*.

**Extrato do Despacho n.º 50/2024.** — De S. Exª o Ministro do Mar

De 04 de novembro de 2024

À Concessionária D'Regina Investimentos, Lda., foi atribuída, em regime de concessão, uma área de terreno medindo 552 m<sup>2</sup>, situada na em zona dominial pública marítima do Estado da Baía do Tarrafal, Praia de Presidente, Concelho de Tarrafal, Ilha de Santiago, a 14 de junho de 2022, tendo sido estabelecido no contrato de concessão que esta ocuparia a área concessionada no prazo de 2 anos, a contar da data de assinatura do contrato, qual seja 26 de julho de 2022.

Não tendo sido cumprida, até à presente data e volvidos os 2 anos acordados, a acima mencionada obrigação contratual (mais especificamente, presente na Cláusula 2ª, 1, f) do contrato de concessão firmado), a Concessionária foi notificada para ser ouvida, tendo lhe sido fixado um prazo para pronúncia, nos termos do artigo 21º, 2, da Lei n.º 44/VI/2004, de 12 de julho, que define o regime dos bens de domínio público marítimo.

Na sequência da audição realizada no dia 20 de agosto, nos termos do artigo 21º, da Lei n.º 44/VI/2004, de 12 de julho, que define o regime dos bens de domínio público marítimo;

Não se vislumbrando a capacidade da Concessionária em implementar o projeto inicialmente proposto, perante a necessidade de conciliar os projetos previstos para a zona dominial pública marítima do Estado e;

Estando reunidos os pressupostos para a extinção dos efeitos do contrato de concessão por incumprimento da Cláusula 2ª, 1, f) (vide Cláusula 9ª, c), do contrato de concessão), bem como, da cessação de concessão por incumprimento, nos termos do artigo 21º, a), b), g), conjugado com o n.º 3 do mesmo artigo, da Lei n.º 44/VI/2004, de 12 de julho, o Ministro do Mar despacha o seguinte:

1. É cessada a concessão por incumprimento da área de terreno medindo 552 m<sup>2</sup>, situada na zona dominial pública marítima do Estado da Baía do Tarrafal, Praia de Presidente, Concelho de Tarrafal, Ilha de Santiago, concessionada à D'regina Investimentos, Lda;
2. A parcela de terreno referida no número anterior é revertida para o Estado;
3. À Concessionária D'regina Investimentos, Lda. não é devida nenhuma indemnização, nos termos legais.

O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

A Direção Geral do Planeamento Orçamento e Gestão, Mindelo, aos 22 de novembro de 2024. — A Diretora Geral, *Helena Luz*.

## PARTE D

### MINISTÉRIO PÚBLICO

#### Conselho Superior do Ministério Público

Extrato da Deliberação n.º 129/CSMP/2023/2024.

De 08 de abril de 2024

O Conselho Superior do Ministério Público, reunido em sessão ordinária do dia 08 de abril de 2024, e no uso das competências previstas nos artigos 226.º n.ºs 5 e 6, al. c), da Constituição da República, 31.º, 32.º e 37.º, n.º 1, al. h) da Lei n.º 89/VII/2011, de 14 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 16/IX/2017, de 13 de dezembro, e artigos 8.º e 37.º do Decreto-lei n.º 33/2017, de 25 de julho, que aprovou o Estatuto do Pessoal Oficial de Justiça, por unanimidade, delibera:

1. Aprovar a abertura dos cursos específicos para Secretários, Escrivães de Direito e Ajudantes de Escrivão do quadro das secretarias do Ministério Público.
2. Fixar as seguintes vagas para a frequência dos cursos:
  - a) 25 (vinte e cinco) para Secretários;
  - b) 33 (trinta e três) para Escrivães de Direito; e
  - c) 70 (setenta) para Ajudantes de Escrivão.
3. Aprovar os regulamentos dos cursos, que fazem parte integrante da presente deliberação.

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, Praia, aos 8 de abril de 2024. — O Secretário do CSMP, *Zico António Fortes Andrade*.

#### REGULAMENTO DO CURSO ESPECÍFICO DE HABILITAÇÃO À CATEGORIA DE SECRETÁRIO

Artigo 1.º

##### (Disposições Gerais)

O presente regulamento disciplina o curso específico de habilitação à categoria de Secretário, do quadro de pessoal Oficial de Justiça do Ministério Público.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E AMBIENTE

### Gabinete do Ministro

Despacho n.º 42/2024

De 27 de novembro

Na decorrência do processo por abandono de lugar, instaurado contra o Sr. Carlos Cabral Tavares, funcionário do Ministério da Agricultura e Ambiente (MAA) afeto a Direção Nacional do Ambiente, por falta de comparência no serviço, desde o dia 1 outubro de 2024, acumulando mais de 12 (doze) dias uteis de faltas, permanecendo faltoso até a presente data.

O trabalhador arguido foi devidamente notificado sobre o processo, uma vez que se encontra no território nacional, mas não contestou a nota de culpa.

É fato comprovado que o arguido faltou de forma consecutiva por mais de 12 (doze) dias, e, até a data da instrução do processo disciplinar, não compareceu no seu posto de trabalho, sem apresentar qualquer justificativa, pelo que a conduta do arguido configura falta de assiduidade contínua, tipificando-se no abandono de lugar previsto no artigo 81.º n.º 3 do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública (EDAAP).

Assim, notifica-se o arguido da decisão, concordando na íntegra com os fundamentos do relatório final do processo, considerando-se suas faltas como abandono de lugar, cessando qualquer vínculo laboral com o Ministério da Agricultura e Ambiente.

Cumpra-se:

Gabinete do Ministro da Agricultura e Ambiente, aos 27 de novembro de 2024. — O Ministro, *Gilberto Correia Carvalho Silva*.

Artigo 2.º

##### (Condições gerias de apresentação ao concurso)

Podem apresentar-se ao curso específico de habilitação à categoria de Secretário os Escrivães que satisfaçam as seguintes condições.

- a) 6 (seis) anos de serviço efetivo e ininterrupto na categoria;
- b) Avaliação de desempenho mínima de Bom.

Artigo 3.º

##### (Prazos)

O prazo para apresentação das candidaturas é de 20 (vinte) dias seguidos, a contar da data da publicação do regulamento do curso.

Artigo 4.º

##### (Não admissão de candidaturas)

Não serão admitidas as candidaturas:

- a) Apresentadas fora de prazo;
- b) Apresentadas por quem não reúna os requisitos para concorrer, nos termos do art.º 2.º.

Artigo 5.º

##### (Lista dos admitidos e dos não admitidos)

1. Findo o prazo de apresentação de candidaturas, será elaborada a lista dos admitidos e não admitidos ao curso, com a indicação dos motivos da exclusão.

2. A lista de admitidos e não admitidos é publicada no Portal web do Ministério Público e, na mesma data, enviada pela plataforma SIMP aos concorrentes.

3. O prazo de reclamação para as admissões é de 5 dias úteis a contar da data da publicação.

Artigo 6.º

##### (Lista definitiva dos admitidos)

Não havendo reclamações ou, se houver, depois de decididas, será afixada a lista definitiva dos candidatos no Portal web do Ministério Público e, na mesma data, enviada através da plataforma SIMP.

Artigo 7.º

**(Curso de Habilitação)**

1. Os candidatos admitidos frequentarão o curso de habilitação que será ministrado para efeitos de graduação final.

2. O curso de habilitação tem a duração mínima de 1 (um) mês, versando as seguintes matérias:

- a) Código Penal Processo Penal;
- b) Código Cível e Processo Civil;
- c) Família e Menores;
- d) Técnicas de escrituração e gestão processual;
- e) Código de Custas Judiciais;
- f) Gestão dos recursos humanos e coaching;
- g) Contabilidade e gestão provisional;
- h) Estatística;
- i) Word avançado; e
- j) Excel Avançado.

Artigo 8.º

**(Critérios de Avaliação)**

1. São critérios cumulativos para a avaliação final das disciplinas previstas no n.º 2 do artigo anterior:

- a) Assiduidade;
- b) Participação; e
- c) Provas e/ou trabalho;

2. Os fatores de ponderação dos critérios cumulativos são de 20% para a assiduidade, 10% para a participação e 70% para os trabalhos ou provas finais.

Artigo 9.º

**(Classificação final e graduação)**

1. Os candidatos que obtiverem notas inferiores a 10 (dez) valores em uma das disciplinas nucleares do curso, nomeadamente, as previstas nas alíneas a), b), d), g) e h), ficam automaticamente reprovados.

2. Os candidatos que obtiverem notas inferiores a 10 (dez) valores em 2 (duas) ou mais disciplinas do curso, serão reprovados.

3. Os candidatos que, no computo global, obtiverem nota inferior a 10 (dez) valores, também serão reprovados.

4. A lista de classificação final será homologada por deliberação do Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público.

Artigo 10.º

**(Prazo de validade do curso de habilitação)**

O presente curso de habilitação é válido até a promoção de todos os candidatos aprovados, num período máximo de 8 (oito) anos.

Artigo 11.º

**(Modalidade do Curso)**

1. O Curso será ministrado em duas modalidades:

- a) No modo b-learning, através das plataformas Zoom ou Teams; e
- b) Presencial

2. As modalidades de frequência para cada disciplina serão determinadas pelo Conselho Superior do Ministério Público através da aprovação dos conteúdos programáticos.

Artigo 12.º

**(Garantias gratuitas)**

1. Das decisões adotadas no processo do curso cabe reclamação e ou recurso nos termos da lei geral e do presente regulamento.

2. Da publicação da lista definitiva cabe recurso contencioso nos termos da lei.

Artigo 13.º

**(Disposições subsidiárias)**

Em tudo quanto não venha especialmente previsto no presente regulamento e demais regulamentos aprovados pelo CSMP, aplica-se, com as necessárias adaptações, a legislação vigente.

Conselho Superior do Ministério Público, na Praia, aos 8 abril de 2024. — O Presidente, *Luís José Tavares Landim*.

**REGULAMENTO DO CURSO ESPECÍFICO DE HABILITAÇÃO À CATEGORIA DE ESCRIVÃO**

Artigo 1.º

**(Disposições Gerais)**

O presente regulamento disciplina o curso específico de habilitação à categoria de Escrivão, do quadro de pessoal Oficial de Justiça do Ministério Público.

Artigo 2.º

**(Condições gerais de apresentação ao concurso)**

Podem apresentar-se ao curso específico de habilitação à categoria de Escrivão os Ajudantes de Escrivão que satisfaçam seguintes condições:

- a) 6 (seis) anos de serviço efetivo e ininterrupto na categoria;
- b) Avaliação de desempenho mínima de bom.

Artigo 3.º

**(Prazos)**

O prazo para apresentação das candidaturas é de 20 (vinte) dias seguidos, a contar da data da publicação do regulamento do curso.

Artigo 4.º

**(Não admissão de candidatura)**

Não serão admitidas as candidaturas:

- a) Apresentadas fora do prazo;
- b) Apresentadas por quem não reúna os requisitos para concorrer, nos termos do artigo 2.º.

Artigo 5.º

**(Lista dos admitidos e dos não admitidos)**

1. Findo o prazo de apresentação de candidaturas, será elaborada a lista dos admitidos e não admitidos ao curso, com a indicação dos motivos da exclusão.

2. A lista de admitidos e não admitidos é publicada no Portal web do Ministério Público e, na mesma data, enviada pela plataforma SIMP aos concorrentes.

3. O prazo de reclamação para as admissões é de 5 dias úteis a contar da data da publicação.

Artigo 6.º

**(Lista definitiva dos admitidos)**

Não havendo reclamações ou, se houver, depois de decididas, será afixada a lista definitiva dos candidatos no Portal web do Ministério Público e, na mesma data, enviada através da plataforma SIMP.

## Artigo 7.º

**(Curso de Habilitação)**

1. Os candidatos admitidos frequentarão o curso de habilitação que será ministrado para efeitos de graduação final.

2. O curso de habilitação tem a duração mínima de I (um) mês, no âmbito das seguintes matérias:

- a) Código Penal Processo Penal;
- b) Código Cível e Processo Civil;
- c) Família e Menores;
- d) Técnicas de escrituração e gestão processual;
- e) Código de Custas Judiciais;
- f) Coaching organizacional;
- g) Estatística;
- h) Word avançado; e
- i) Excel intermédio.

## Artigo 8.º

**(Critérios de Avaliação)**

1. São critérios cumulativos para a avaliação final das disciplinas previstas no n.º 2 do artigo anterior:

- a) Assiduidade;
- b) Participação; e
- c) Provas e/ou trabalho;

2. Os fatores de ponderação dos critérios cumulativos são de 20% para a assiduidade, 10% para a participação e 70% para os trabalhos ou provas finais.

## Artigo 9.º

**(Classificação final e graduação)**

1. Os candidatos que obtiverem notas inferiores a 10 (dez) valores em uma das disciplinas nucleares do curso, nomeadamente, as previstas nas alíneas a), b), d), g) e h), ficam automaticamente reprovados.

2. Os candidatos que obtiverem notas inferiores a 10 (dez) valores em 2 (duas) ou mais disciplinas do curso, serão reprovados.

3. Os candidatos que, no computo global, obtiverem nota inferior a 10 (dez) valores, também serão reprovados.

4. A lista de classificação final será homologada por deliberação do Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público.

## Artigo 10.º

**(Prazo de validade do curso de habilitação)**

O presente curso de habilitação é válido até a promoção de todos os candidatos aprovados, num período máximo de 8 (oito) anos.

## Artigo 11.º

**(Modalidade do Curso)**

1. O Curso será ministrado em duas modalidades:

- a) No modo b-learning, através das plataformas Zoom ou Teams; e
- b) Presencial

2. As modalidades de frequência para cada disciplina serão determinadas pelo Conselho Superior do Ministério Público através da aprovação dos conteúdos programáticos.

## Artigo 12.º

**(Garantias gratuitas)**

1. Das decisões adotadas no processo do curso cabe reclamação e ou recurso nos termos da lei geral e do presente regulamento.

2. Da publicação da lista definitiva cabe recurso contencioso nos termos da lei.

## Artigo 13.º

**(Disposições subsidiárias)**

Em tudo quanto não venha especialmente previsto no presente regulamento e demais regulamentos aprovados pelo CSMP, aplica-se, com as necessárias adaptações, a legislação vigente.

Conselho Superior do Ministério Público, na Praia, aos 8 abril de 2024. — O Presidente, *Luís José Tavares Landim*.

**REGULAMENTO DO CURSO ESPECÍFICO DE HABILITAÇÃO À CATEGORIA DE AJUDANTE DE ESCRIVÃO**

## Artigo 1.º

**(Disposições Gerais)**

O presente regulamento disciplina o curso específico de habilitação à categoria de Ajudante de Escrivão, do quadro de pessoal Oficial de Justiça do Ministério Público.

## Artigo 2.º

**(Condições gerais de apresentação ao concurso)**

Podem apresentar-se ao curso específico de habilitação à categoria de Ajudante de Escrivão os Oficiais de Diligências que satisfaçam seguintes condições:

- a) 6 (seis) anos de serviço efetivo e ininterrupto na categoria;
- b) Avaliação de desempenho mínima de bom.

## Artigo 3.º

**(Prazos)**

O prazo para apresentação das candidaturas é de 20 (vinte) dias seguidos, a contar da data da publicação do regulamento do curso.

## Artigo 4.º

**(Não admissão de candidatura)**

Não serão admitidas as candidaturas:

- a) Apresentadas fora do prazo;
- b) Apresentadas por quem não reúna os requisitos para concorrer, nos termos do artigo 2.º.

## Artigo 5.º

**(Lista dos admitidos e dos não admitidos)**

1. Findo o prazo de apresentação de candidaturas, será elaborada a lista dos admitidos e não admitidos ao curso, com a indicação dos motivos da exclusão.

2. A lista de admitidos e não admitidos é publicada no Portal web do Ministério Público e, na mesma data, enviada pela plataforma SIMP aos concorrentes.

3. O prazo de reclamação para as admissões é de 5 dias úteis a contar da data da publicação.

## Artigo 6.º

**(Lista definitiva dos admitidos)**

Não havendo reclamações ou, se houver, depois de decididas, será afixada a lista definitiva dos candidatos no Portal web do Ministério Público e, na mesma data, enviada através da plataforma SIMP.

Artigo 7.º

**(Curso de Habilitação)**

1. Os candidatos admitidos frequentarão o curso de habilitação que será ministrado para efeitos de graduação final.
2. O curso de habilitação tem a duração mínima de I (um) mês, no âmbito das seguintes matérias:
  - a) Código Penal Processo Penal;
  - b) Código Cível e Processo Civil;
  - c) Família e Menores;
  - d) Técnicas de escrituração e gestão processual;
  - e) Código de Custas Judiciais;
  - f) Estatística;
  - g) Atendimento ao público;
  - h) Word intermédio; e
  - i) Excel básico.

Artigo 8.º

**(Critérios de Avaliação)**

1. São critérios cumulativos para a avaliação final das disciplinas previstas no n.º 2 do artigo anterior:
  - a) Assiduidade;
  - b) Participação; e
  - c) Provas e/ou trabalho;
2. Os fatores de ponderação dos critérios cumulativos são de 20% para a assiduidade, 10% para a participação e 70% para os trabalhos ou provas finais.

Artigo 9.º

**(Classificação final e graduação)**

1. Os candidatos que obtiverem notas inferiores a 10 (dez) valores em uma das disciplinas nucleares do curso, nomeadamente, as previstas nas alíneas a), b), d), g) e h), ficam automaticamente reprovados.
2. Os candidatos que obtiverem notas inferiores a 10 (dez) valores em 2 (duas) ou mais disciplinas do curso, serão reprovados.
3. Os candidatos que, no computo global, obtiverem nota inferior a 10 (dez) valores, também serão reprovados.
4. A lista de classificação final será homologada por deliberação do Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público.

Artigo 10.º

**(Prazo de validade do curso de habilitação)**

O presente curso de habilitação é válido até a promoção de todos os candidatos aprovados, num período máximo de 8 (oito) anos.

Artigo 11.º

**(Modalidade do Curso)**

1. O Curso será ministrado em duas modalidades:
  - a) No modo b-learning, através das plataformas Zoom ou Teams; e
  - b) Presencial
2. As modalidades de frequência para cada disciplina serão determinadas pelo Conselho Superior do Ministério Público através da aprovação dos conteúdos programáticos.

Artigo 12.º

**(Garantias gratuitas)**

1. Das decisões adotadas no processo do curso cabe reclamação e ou recurso nos termos da lei geral e do presente regulamento.
2. Da publicação da lista definitiva cabe recurso contencioso nos termos da lei.

Artigo 13.º

**(Disposições subsidiárias)**

Em tudo quanto não venha especialmente previsto no presente regulamento e demais regulamentos aprovados pelo CSMP, aplica-se, com as necessárias adaptações, a legislação vigente.

Conselho Superior do Ministério Público, na Praia, aos 8 abril de 2024. — O Presidente, *Luís José Tavares Landim*.



II SÉRIE  
**BOLETIM  
OFICIAL**

Registo legal, n.º 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)

**INC****V**

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

*Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde*

*C.P. 113 • Tel. (00238) 2612145, 4150*

*Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)*

**I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei n.º 8/2011, de 31 de Janeiro.**